



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI  
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0006269-83.2023.8.16.7000

## Fiscalização

Serventia Correcionada: MARIALVA - REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E 3.  
TAB NOTAS e  
VARA CÍVEL E ANEXOS DE MARIALVA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
<b>PARTE GERAL</b>
<b>DADOS ESTRUTURAIS</b>
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ? Sim
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM <a href="https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades">https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades</a> extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)? Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Não veicula informações no instagram @cartoriomarialva. Deverá regularizar a disponibilização do link de acesso.
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades



**Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?**

Prejudicado, com observações

**Determinação / Recomendação:**

Vide Tabelionato de Notas.

### **LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)**

Sim

### **LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS**

**Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

1) O salário e benefícios dos funcionários/colaboradores são lançados sem identificação.

Observar que os salários e benefícios devem ser lançados individualmente, com a identificação do beneficiário.

2) As receitas com reconhecimento de firma, autenticação, segunda via, certidão e traslado será discriminada pela quantidade de atos, diariamente (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º).

3) O valor lançado no Livro de Receitas /Despesas e Balanço anual corresponderá exatamente ao montante lançado no Sistema Hércules, o que não se verificou, por exemplo, para o mês de março 2023).

Deverá o Sr. Tabelião, assim, sob a orientação e fiscalização do Dr. Juiz Corregedor local, proceder à correção dos lançamentos no Livro Auxiliar e/ou no Sistema Hércules no período correicionado, de modo que em ambos os valores de entradas e saídas correspondam exatamente.

### **PARTE ESPECÍFICA**

#### **LIVROS E ARQUIVOS**

**Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?**

Sim

**Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?**



Não

**Determinação / Recomendação:**

Observe- se a obrigatoriedade de que o Livro D Proclamas seja exclusivamente digital, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local.

**Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Ressalta- se, a teor do disposto no art. 24 do CNFE, que todos os arquivos do Serviço sejam mantidos em formato digital.

**PROTOCOLO GERAL**

**O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

1) No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar.

2) Devem ser registradas todas as pessoas que participaram do ato. Nos assentos de natimorto (declarante, pais e do natimorto se houver, e ainda, nos registros do livro E, emancipação (emancipado e pais) - Regularizar.

**LIVRO DE NASCIMENTO**

**O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

T. 20902 - Deverá a Serventia comprovar o cumprimento do Ofício circular 30/2018 ao Juiz Corregedor Local, visto a determinação da comunicação ao Ministério Público da Comarca, acerca de possível caso de estupro de vulnerável, por ter a genitora menos de 14 anos de idade na data da concepção.

**REGISTROS DE NASCIMENTOS**

**Amostragem de Nascimento Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 20909 Livro: 89-A Folha: 87 Data: 21/08/2023 Termo: 20834 Livro: 89-A Folha: 12 Data: 22/06/2023 Termo: 20902 Livro: 89-A Folha: 80 Data: 16/08/2023**

**Amostragem de Nascimento de Gêmeos Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 20165 Livro: 85-A Folha: 143 Data: 05/07/2021 Termo: 20166 Livro: 85-A Folha:**



**144 Data: 05/07/2021**

**Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?**

Sim

**Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?**

Sim

**O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Quanto ao registro de nascimento de gêmeos deverá observar doravante que além da menção do irmão gêmeo, no assento também deverá estar informada a ordem de nascimento, como, por exemplo: "O registrando, primeiro na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que será posteriormente registrado" e O registrando, segundo na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que foi anteriormente registrado. "

**Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?**

Sim

**Observa a vedação de fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial (artigo 165, § 2 do CNFE)?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Termos 20909 e 20834. Observou-se que há referência aos genitores serem casados (estado civil), inclusive informando o local de casamento e dados da certidão, em desatenção ao disposto no art. 165, § 2º, do CNFE: "§ 2º É vedado fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial".

Observar, doravante, deixando de mencionar o dado vedado nas certidões de assentos passados, salvo a requisição/autorização judicial de inteiro teor.

**A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?**

Sim

**ARQUIVO DE DNV**

**O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE**



**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 93 Livro: 2 Folha: 93 Data: 01/08/2023 Termo: 86 Livro: 2 Folha: 86**

**O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Observou-se na amostragem (Pasta 2, Folha 86 e Termo 86) a ausência da data em que a requerente firmou o termo de alegação de paternidade. Observar doravante os modelos 3 e 4 do CNFE.

**Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?**

Sim

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 16567 Livro: 67-A Folha: 145 Data: 22/07/2011**

**O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

T. 16567. Nos assentos de nascimento (averbação) é vedado fazer referência à origem e natureza da filiação ou seja, não poderá conter indicação da ordem da filiação relativa a irmãos, exceto gêmeo, do lugar e Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento dos pais e de seu estado civil, bem como qualquer referência às disposições da Constituição Federal, da Lei n. 8. 560/1992, de portarias, provimentos, resoluções ou a qualquer outro indício de não ser o registrando fruto de relação conjugal.

Regularizar o proceder doravante, deixando de informar o dado vedado nas certidões de assentos passados, salvo a requisição/autorização judicial de inteiro teor.

**Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?**

Sim

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: prej**

**O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?**



Sim

### ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

**O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

1) Deverá observar o disposto no art. 201 do CNFE, que prevê: "Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficarão dispensados o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo DNV, instituída pela Lei nº 12. 662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional".

2. Orienta-se que para os maiores de 12 anos ou que não possuam a DNV, deverá observar as exigências do art. 192, do CN, sendo ela: assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando. Regularizar.

### ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

**O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Deverá utilizar o Arquivo de Declarações para guardar os instrumentos públicos ou particulares que permitem que um dos genitores faça o registro da criança em nome de ambos (art. 182 do CNFE). Observar

doravante.

### ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 10780 Livro: 46-A Folha: 158 Data: 17/05/2022**

**O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Não realiza a comunicação da alteração de prenome e gênero aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).



Deverá o Sr. Agente Delegado proceder à revisão dos atos similares no período correccional e realizar as comunicações previstas no art. 8º, do Provimento- CNJ n. 73/2018.

## REGISTROS DE CASAMENTOS

**Habilitação Termo, Livro, fls:**

**Termo: 8659 Livro: 62-B Folha: 15 Data: 29/07/2023**

**O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

T. 8650 - Observar que nos assentos de casamento em que envolvam viúvos ou divorciados, constem os dados dos casamentos anteriores bem como os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento (art. 70 da Lei n. 6. 015/1973).

**Consta nos autos de habilitação a indicação da data de publicidade, em meio eletrônico do edital de proclamas?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

Deverá observar doravante que a Lei n. 14. 382/2022 deu nova redação ao art. 67 da Lei n. 6. 015 /1973, de modo que a afixação do edital de proclamas pelo prazo de 15 dias foi substituída pela sua publicidade, em meio eletrônico, com a extração em até 05 dias do certificado de habilitação.

**As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?**

Sim

**Consta nos autos de habilitação os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação? (art. 238, Parágrafo único do CN)**

Sim

**Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?**

Sim

**As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?**

Sim

**Habilitação envolvendo divorciado Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 8650 Livro: 62-B Folha: 6 Data: 01/07/2023**

**Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?**

Sim

**Habilitação envolvendo viúvo Termo, Livro, Fls:**



<b>Termo: 8610 Livro: 61-B Folha: 166 Data: 18/03/2023</b>
<b>Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?</b> Sim
<b>Habilitação de Conversão de União Estável Termo, Livro, Fls: Termo: 8643 Livro: 61-B Folha: 199 Data: 17/06/2023</b>
<b>Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia,</b> Sim
<b>O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?</b> Sim
<b>O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?</b> Sim
<b>A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> A lavratura do assento da conversão de união estável realizada no livro B dispensa qualquer solenidade, devendo ser inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas. Regularizar doravante.
<b>Observa que não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. (Lei 6015 /75, artigo 70A)?</b> Sim com Observação
<b>Determinação / Recomendação:</b> Deverá observar doravante o disposto no art. 70, § 6º, da LRP. que prevê: "Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. "
<b>LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS</b>
<b>Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis Termo, Livro, Fls: Termo: 216 Livro: 2-BAux Folha: 104 Data: 09/08/2023</b>



<b>O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b> Sim
<b>O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?</b> Sim
<b>LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS</b>
<b>O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Cumprir doravante o contido no parágrafo único do art. 256 do CNFE: "O Livro D deverá ser exclusivamente informatizado.
<b>ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS</b>
<b>Amostragem Termo, Livro, Fls:</b> <b>Termo: 216 Livro: 2-BAux Folha: 104 Data: 17/08/2023 Termo: 8669 Livro: 62-B Folha: 25</b> <b>Data: 21/08/2023</b>
<b>O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b> Sim
<b>Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?</b> Sim com Observação
<b>Determinação / Recomendação:</b> T. 216. Verificou- se atraso no envio do comunicado, realizado em 17/8/2023, referente ao casamento lavrado em 09/8/2023.  Observar doravante, com rigor o prazo estabelecido.
<b>REGISTROS DE ÓBITO</b>
<b>Amostragem Termo, Livro, Fls:</b> <b>Termo: 6119 Livro: 26-C Folha: 174 Data: 21/06/2023 Termo: 6121 Livro: 26-C Folha: 176</b> <b>Data: 24/06/2023</b>
<b>O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?</b> Sim
<b>Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?</b> Sim
<b>O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é</b>



**obedecido?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Deverá o Dr. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial à autoridade municipal competente solicitando, a teor do art. 77 da LRP, que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão.

**A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?**

Sim

**LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 187 Livro: 2-CAux Folha: 21 Data: 22/08/2022**

**O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Constatou-se a ausência da indicação da Declaração de Óbito nos assentos de natimorto.

Verificar todo o período correicionado para a averbação faltante à margem do registro.

**ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO**

**O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 6149 Livro: 27-C Folha: 4 Data: 31/07/2023**

**O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?**

Sim

**ARQUIVOS DE COMUNICADOS**



**IBGE**

**O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**SIRC:**

**O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Os comprovantes de envio dos comunicados ao SIRC apresentados na correição virtual não demonstram a data do encaminhamento e lavratura do assento.

Desse modo, deverá apresentar ao Juiz Corregedor local os comprovantes de envios ao SIRC, a fim de que verifique o cumprimento do Provimento- CJ n. 289/2019.

**JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

**O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

**O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**POLÍCIA FEDERAL:**

**O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**



**O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 2952 Livro: 3-A Folha: 276 Data: 09/08/2023 Termo: 18756 Livro: 78-A Folha: 134 Data: 31/07/2023**

**O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**A serventia certifica a prática do ato no comunicado?**

Sim

**Nos atos analisados por amostragem, constatouse regularidade nas averbações?**

Sim com Observação

**Determinação / Recomendação:**

T. 18756, L. 78- A - Deverá proceder às averbações e anotações de forma informatizada, com a inclusão do selo correspondente.

**ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: 2728 Livro: 34-B Folha: 184 Data: 28/07/2023**

**O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Sim

**Certifica a data de recebimento e de cumprimento?**

Sim

**Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?**

Sim

**LIVRO E**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: prej**

**O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não



**Determinação / Recomendação:**

Apresentar o Livro E à conferência do Juiz Corregedor local, justificando não tê- lo encaminhado à Correição.

**As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 36,90; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 41,82), incluída a certidão?**

Prejudicado, com observações

**Determinação / Recomendação:**

Apresentar o Livro E à conferência do Juiz Corregedor local, notadamente do ajuste dos emolumentos cobrados, justificando não tê- lo encaminhado à Correição.

**ARQUIVO DE COMUNICADOS LIVRO E**

**Amostragem Termo, Livro, Fls:**

**Termo: prej**

**O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Apresentar o arquivo de comunicados do Livro E à conferência do Juiz Corregedor local, justificando não tê- lo encaminhado à Correição.

**Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Apresentar o arquivo de comunicados do Livro E à conferência do Juiz Corregedor local, justificando não tê- lo encaminhado à Correição.

**DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

**As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?**

Sim

**ENCERRAMENTO**

**DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO**

**Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.**



**Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.**

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**

Relembre- se, em orientação final, a exigência de que os arquivos obrigatórios do serviço sejam todos mantidos em formato digital (CNFE. art. 24), sem embargo de que também mantenha o arquivamento físico auxiliar, se assim reputar útil à prestação do serviço e à sua organização.

**DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR**

**Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.**

**Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.**

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**

**CONCLUSÕES FINAIS**

**Observações**

X

**Determinações Gerais**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:** Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

**APONTAMENTOS FINAIS**

**Determinações:**

Declarada encerrada a Correição pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

**DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA**  
Corregedor da Justiça

